

RECOMENDAÇÕES

ORIENTAÇÃO Nº 012/2022-CRERN

Orienta as Zonas Eleitorais do Estado do Rio Grande do Norte quanto aos procedimentos a serem observados pelos cartórios eleitorais no controle de documentos expedidos, recebidos e publicados pelo Juízo Eleitoral.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso II, do Regimento Interno do TRE/RN; CONSIDERANDO as recentes inspeções realizadas nas zonas eleitorais de Pau dos Ferros (65^a), Apodi (45^a), São José de Campestre (15^a) e Santo Antônio (13^a), nas quais se verificou a necessidade de uniformizar procedimentos a serem observados pelos cartórios eleitorais do Estado para o efetivo controle de documentos expedidos, recebidos e publicados pelo Juízo Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar as Juízas e os Juízes Eleitorais quanto aos procedimentos a serem observados no controle de documentos expedidos, recebidos e publicados pelo Juízo Eleitoral, nos termos desta Orientação.

Art. 2º Para a numeração de documentos expedidos pela Zona Eleitoral deverá ser utilizado, a partir de 1º de janeiro de 2023, o Sistema de Numeração de Documentos - SISD, disponível na página da intranet do Tribunal no endereço: <https://sisd.tre-rn.jus.br/>.

§ 1º Cada cartório tem autonomia para escolher os tipos de documentos que deseja que o sistema mantenha a numeração. Para isso, bastará acessar o menu Administração > Setor x Tipo do documento.

§ 2º Uma vez definido o tipo de documento, a servidora ou o servidor da zona eleitoral poderá fazer a solicitação de numeração pressionando o botão " + " no menu Solicitação, escolhendo o tipo de documento na lista apresentada e preenchendo os campos solicitados no formulário.

Art. 3º Os documentos recebidos de órgãos, de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas, seja por meio digital ou físico, deverão ser protocolizados no Sistema PAE, por meio da opção "Processo", área de classificação "requerimento externo", observado o devido tratamento documental, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 1º Havendo necessidade de criação de assuntos específicos para autuação da zona eleitoral, deverá ser aberto chamado no Atendimento STIE para esse fim.

§ 2º As comunicações de pedidos de desfiliações partidárias deverão ser protocolizadas no sistema PAE.

§ 3º Autuado o processo, o Cartório Eleitoral deverá analisar o expediente, registrar os atos pertinentes ou fazer diligências, se necessário, e dar o devido encaminhamento.

§ 4º O ato de arquivamento deverá ser registrado nos autos, independente da informação lançada no histórico do processo.

Art. 4º O controle da publicação de editais, portarias e demais atos administrativos da Zona Eleitoral será realizado por meio de aposição de carimbo físico ou digital, conforme o caso, ou pela emissão de certidão de publicação do ato na imprensa oficial ou mural.

Parágrafo único. O controle dos atos publicados na Imprensa Oficial poderá ser realizado por meio de cópia dos atos extraídos do DJe, salvos digitalmente no backup e/ou no Drive da unidade.

Publique-se.

Comunique-se aos Juízos Eleitorais, à Diretoria-Geral, à Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal, 27 de novembro de 2022.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA
Corregedor Regional Eleitoral

ORIENTAÇÃO Nº 013/2022-CRERN

Orienta as zonas eleitorais quanto ao procedimento a ser adotado nos casos de operações de RAE de pessoas com direitos políticos suspensos com registro ativo na base de perda e suspensão de direitos políticos originariamente anotado pela CRE.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso II, do Regimento Interno do TRE/RN; CONSIDERANDO que não houve a implementação das inovações previstas na Resolução TSE n.º 23.659/2021 nos respectivos sistemas; e

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 11 da Resolução TSE n.º 23.659/2021 prevê que a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento,

RESOLVE editar a seguinte orientação quanto aos procedimentos a serem adotados nos casos de operações de RAE de pessoas com direitos políticos suspensos com registro ativo na base de perda e suspensão de direitos políticos (BPSDP), originariamente anotado pela CRE.

1. DO PROCEDIMENTO DAS OPERAÇÕES DE RAE DE PESSOAS COM DIREITOS POLÍTICOS SUSPENSOS COM REGISTRO ATIVO NA BASE DE PERDA E SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS (BPSDP):

Quando o eleitor ou eleitora que estiver com os direitos políticos suspensos com registro ativo na BPSDP, desde que inserido pela CRE, solicitar alguma operação de RAE (alistamento, revisão ou transferência), presencialmente ou por meio do TítuloNet, orienta-se que:

1.1. A solicitação apresentada deverá ser convertida em RAE, sendo inserida na situação "em diligência" no Sistema ELO;

1.2. Na sequência, a zona eleitoral enviará e-mail à SDPS (sdps@tre-rn.jus.br), solicitando que a CRE proceda à inativação do(s) registro(s) da base de perda e suspensão de direitos políticos, juntando a documentação apresentada pelo eleitor ou eleitora, bem como o espelho da BPSDP e o respectivo RAE;

1.3. Recebida a documentação, a CRE providenciará a autuação no PJe, para fins de inativação do (s) registro(s) da base de perda e suspensão de direitos políticos;

1.4. Inativado(s) o(s) registro(s), o processo será remetido à zona eleitoral para efetuar o processamento do RAE e, na sequência, serem lançado(s), no Sistema Elo, o(s) código(s) de ASE referente(s) à suspensão dos direitos políticos;

1.5. Concluídos os procedimentos acima, o servidor ou servidora certificará nos autos as providências adotadas, juntando cópia do espelho do Cadastro Eleitoral, restituindo o processo à CRE.

2. DAS OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

2.1. Nos termos do art. 74 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, o eleitor ou a eleitora que possua inscrição eleitoral suspensa poderá solicitar, a qualquer tempo, a impressão do título eleitoral e/ou a via digital, por meio do aplicativo, tendo em vista que o título eleitoral impresso ou digital comprova o alistamento e a existência de inscrição regular ou suspensa na data de sua emissão, mas não faz prova da quitação eleitoral ou da regularidade de obrigações eleitorais específicas;

2.2. O e-mail com o pedido de inativação e a documentação poderá ser encaminhado à SDPS por servidor ou servidora do cartório eleitoral;